

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
METROPOLITANA ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-
PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
CNPJ Nº 18.114.024/0001-37**

1. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada em 17 de maio de 2024, às 10:00 horas, na sede da **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Limine" ou "Administradora"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184, cj. 91, 9º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, instituição administradora do **METROPOLITANA ATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.024/0001-37 ("Fundo").

1. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Nivea Mary Yoshida; Secretária: Sra. Natália Lobato Esteves Ruiz.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do §5º, do art. 28, da Instrução CVM nº 356.

3. PRESENÇA: Presentes os representantes: **(i)** dos titulares da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ("Cotas" e "Cotista", respectivamente), conforme lista de presença de Cotistas, devidamente arquivada na sede da Administradora; **(ii)** da Administradora; e **(iii)** da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 5º andar, conj. 51, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.916.849/0001-26 ("Gestora").

4. ORDENS DO DIA: Deliberar sobre **(i)** a destituição da **CORBEE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.919.958/0001-03, da função de Consultoria Especializada; **(ii)** a contratação da **J17 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.368.208/0001-33, para atuar como Consultoria Especializada do Fundo; **(iii)** se aprovados os itens "i" e "ii" acima, a alteração do Parágrafo Primeiro, do Artigo 27, do Regulamento do Fundo; **(iv)** o aumento da remuneração das Consultorias Especializadas, com o consequente aumento da Taxa Administração; e **(v)** se aprovado o item "iv" retro, a alteração do artigo 21, parágrafo primeiro, inciso III, do Regulamento, para refletir a nova remuneração aprovada para as Consultorias Especializadas.

5. DELIBERAÇÕES: Os Cotistas do Fundo, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, aprovaram:

i) A destituição da **CORBEE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.919.958/0001-03, da função de Consultoria Especializada.

ii) A contratação da **J17 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.368.208/0001-33, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 555, sala 02, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86050-460, como Consultoria Especializada, para atuar em conjunto com a atual consultora, a **IDEALIZE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.875.125/0001-72.

iii) Em razão da aprovação das matérias previstas nos itens “i” e “ii” acima, os Cotistas aprovaram a alteração do Parágrafo Primeiro, do Artigo 27, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Artigo 27. O Fundo utilizará os serviços de consultoria especializada e cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos constantes na carteira do Fundo.

Parágrafo Primeiro. *Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, foram contratadas as empresas IDEALIZE PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.875.125/0001-72, com sede na Rua Harpia, 839, Centro, na Cidade de Arapongas, Estado do Paraná, CEP 86.700-185 (“Idealize Serviços”) e a J17 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 44.368.208/0001-33, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 555, sala 02, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86050-460 (“J17”), doravante designadas, quando em conjunto, Consultoras Especializadas.”*

iv) O aumento da remuneração das Consultorias Especializadas, que deixará de ser R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais) mensais e passará a ser R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais, sendo distribuída conforme cada Contrato de Prestação de Serviços, com o conseqüente aumento da Taxa de Administração.

v) Tendo em vista a aprovação da matéria constante no item “iv” acima, os Cotistas aprovaram a alteração do inciso “III”, do Parágrafo Primeiro, do Artigo 21, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na forma consolidada abaixo:

“Artigo 21. (...)

Parágrafo Primeiro. *Nos termos do caput deste artigo o Fundo pagará a taxa de administração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente:*

I – pelos serviços de administração, o equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou, caso o percentual represente quantia menor, uma remuneração mínima mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; e

III – pelos serviços de consultoria especializada, a remuneração mensal das Consultoras Especializadas será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo distribuída conforme Contrato de Prestação de Serviços.”

Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre as alterações; **(iii)** autorizam a Administradora a realizar as providências cabíveis para efetivação das deliberações aprovadas; e **(iv)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do artigo 30, da Instrução CVM nº 356.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada pelos Cotistas e signatários abaixo descritos.

Os signatários conferem expressa anuência para que esta ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os signatários declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os signatários declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

Nivea Mary Yoshida
Presidente

Natália Lobato Esteves Ruiz
Secretária

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.
Gestora